



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 178/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de vendedores ambulantes e feirantes no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Julio Cesar Santos Silva.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Júlio Cesar Santos Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Vendedores Ambulantes e Feirantes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Conselho Municipal dos Vendedores Ambulantes e Feirantes de Santa Bárbara d'Oeste será um órgão de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal Conselho Municipal dos Vendedores Ambulantes e Feirantes de Santa Bárbara d'Oeste:

Paragrafo Único - Debater e discutir assuntos de interesse dos vendedores ambulantes e feirantes deste município, propondo diretrizes das políticas públicas, além de fiscalizar, controlar e deliberar sobre tal assunto.

Art. 4º - O Conselho Municipal Conselho Municipal dos Vendedores Ambulantes e Feirantes de Santa Bárbara d'Oeste será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito, através de edição de Portaria:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante e seu suplente da Secretaria Municipal de Obras;
- b) 01 (um) representante e seu suplente da Guarda Civil Municipal;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil, convidados pela Prefeitura Municipal:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Vendedores Ambulantes e Feirantes de Santa Bárbara d'Oeste terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§2º - Os encontros dos conselheiros serão bimestrais.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Vendedores Ambulantes e Feirantes de Santa Bárbara d'Oeste será presidido por um de seus membros, escolhidos entre seus pares, através de votação direta.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Vendedores Ambulantes e Feirantes de Santa Bárbara d'Oeste não serão remuneradas, porém serão considerados como de relevante importância ao serviço público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de outubro de 2.022.

**JULIO CESAR – “KIFÚ”**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### Exposição de Motivos

Diante destes argumentos, fica claro a necessidade deste conselho municipal para ouvir e dar maior atenção a estas classes que necessitam de maior respaldo do Poder Público e grande oportunidade para apresentar novas ideias. É certo dizer que muitos conselhos municipais criados, não são ativos e não participam diretamente das discussões e evolução de determinados assuntos, porém muitas outras categorias necessitam de maior atenção para melhorar, fiscalizar e discutir sobre o assunto. Feirantes e vendedores ambulantes deste município, procuraram por este vereador para apresentar essa necessidade, alegando pouco interesse por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e de Associações Comerciais para discutir e debater melhorias para estes setores, no município.

Hoje todos os vendedores ambulantes devidamente credenciados e autorizados a exercerem suas atividades neste município, tem como compromisso a abertura de empresa pelo sistema MEI, assumindo todas as taxas e regras estabelecidas pelo SEBRAE e mesmo assim contam com poucos meios para sanar dúvidas, apresentar sugestões e muito menos para buscar melhorias para a classe. Muitos serviços são articulados exclusivamente por representantes do poder público, sem interferência dos interessados e da comunidade de modo geral.

O objetivo do Conselho é criar uma harmonia entre as partes na resolução de demandas e dar mais segurança e melhores condições de trabalho aos vendedores ambulantes e feirantes da nossa cidade.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de outubro de 2022.

**JULIO CESAR– “KIFÚ”**  
-vereador-



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZZ6K3UNTCN34MYH3>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ZZ6K-3UNT-CN34-MYH3**

